



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1450/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Esta Lei institui o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Arapoti, para o **Quadriênio 2014 a 2017**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) de cada exercício.

Parágrafo 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas Anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Para a execução deste Plano Plurianual, considera-se em seu escopo:

I – Programa: O Instrumento de Organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: Identificando a realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: Conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos e atividades e operações específicas.

V – Metas: Objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas, bem como a fonte de Receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, para o Quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Anexo I - Receita Estimada para o Quadriênio 2014/2017;

Anexo II - Despesa Consolidada da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores para o Quadriênio 2014/2017;

Parágrafo Único - Os programas que constituem os anexos de que trata este Artigo, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a Programação do Orçamento Anual, referente ao **Quadriênio 2014/2017**.

Artigo 4º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 da Prefeitura Municipal de Arapoti, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti.

Artigo 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa, com suas metas e ações, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos Programas e Ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município;

Parágrafo 2º - A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem, substancialmente, as metas físicas de cada ação e o indicador de cada programa.

Artigo 6º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um Exercício Financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito